



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.180.539,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.”.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 10.180.539,64 (dez milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, por solicitação e justificativas da referida Unidade, com recursos provenientes das Fonte 0605 - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e 0658 - RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, em atendimento as necessidades apresentadas no Ofício nº 1278/GAB/SEDAM, de 12 de março de 2021, objetivando dar continuidade às atividades de extrema importância desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, podendo-se destacar, entre elas: concessão de diárias pessoal civil e militar; aquisição de 4 (quatro) veículos caminhonete 4 x 4; aquisição de computadores kit completo, impressoras A1, câmera trap e câmeras fotográficas; obtenção de equipamentos de rede e telefonia e outras ações indispensáveis à continuidade da prestação de serviço pela Unidade supramencionada.

Destaco que, o recurso solicitado anseia atender despesas destinadas à Promoção da Gestão Socioambiental sustentável; Proteção, Monitoramento e Controle dos Recursos Naturais e, Promoção da Gestão das Unidades de Conservação. Cumpre pontuar, ainda que, os valores a serem investidos intenta-se quanto à promoção da Gestão das Unidades de Conservação, a saber que, parte destes recursos são provenientes da Concessão da Flona Jamari.

Importante salientar que, a aprovação da propositura em comento, é de extrema importância à Unidade Gestora, tencionando a execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma, evitando consequências mais graves aos gestores, bem como a manutenção do serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao

orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017004220** e o código CRC **E144082B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.127033/2021-31

SEI nº 0017004220



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.180.539,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.180.539,64 (dez milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, a serem alocadas, conforme Anexo Único, no presente exercício.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			10.180.539,64
18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	449051	0605	691.464,09
		449052	0605	560.000,00
18.011.18.542.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	339030	0658	352.000,00

		449052	0658	148.000,00
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	0605	600.000,00
		339015	0605	500.000,00
		449051	0605	230.000,00
		449052	0605	1.470.000,00
		339015	0658	256.144,00
		449052	0658	2.489.275,06
18.011.18.542.2098.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	0605	668.535,91
		339015	0605	641.308,52
		449052	0605	864.712,06
		339014	0658	59.100,00
		339030	0658	650.000,00
TOTAL				R\$ 10.180.539,64



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017004247** e o código CRC **E21DB8AC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.127033/2021-31

SEI nº 0017004247



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

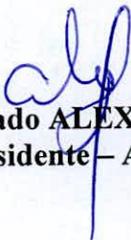
MENSAGEM Nº 60/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 35 / 04 / 2021
Horas 09 : 40
Por: Bárbara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1005/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 10.180.539,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1005/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 10.180.539,64, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

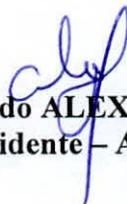
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 10.180.539,64 (dez milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, a serem alocadas, conforme Anexo Único, no presente exercício.

Parágrafo único. O Superávit Financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			10.180.539,64
18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	449051	0605	691.464,09
		449052	0605	560.000,00
18.011.18.542.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	339030	0658	352.000,00
		449052	0658	148.000,00
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	0605	600.000,00
		339015	0605	500.000,00
		449051	0605	230.000,00
		449052	0605	1.470.000,00
		339015	0658	256.144,00
		449052	0658	2.489.275,06
18.011.18.542.2098.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	0605	668.535,91
		339015	0605	641.308,52
		449052	0605	864.712,06
		339014	0658	59.100,00
		339030	0658	650.000,00
TOTAL				RS 10.180.539,64